



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Fl. 01

## DECRETO Nº 126/85

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que a maioria dos tributos Municipais possuem base de cálculo por percentagens calculadas sobre o valor de referência, mencionado no art. 193º do C.T.M. e considerando que o Decreto nº 125/85, fixou o valor do mesmo para o exercício de 1986 em 221.43 (duzentos e vinte e um ponto quarenta e três por cento), superior ao valor vigente em 1985 e considerando a necessidade de se converter em Cruzeiros (moeda corrente nacional) as percentagens constantes no Código Tributário Municipal, a fim de facilitar a cobrança de tributos:

## R E S O L V E

- 1º- Ficam aprovadas as seguintes TABELAS de conversão, das alíquotas percentuais do valor de referência para Cruzeiros (moeda corrente nacional), para vigorar no exercício de 1986.

## ANEXO I

### TABELA P/ COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Atividades constante da lista art.22º	BASE DE CÁLCULO	VALOR
1- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário...	1.800.000,	360.000,
2- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio e técnico.	1.800.000,	180.000,
3- Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.....	1.800.000,	90.000,
4- Itens 19 e 20.....	Preço/Serviço	3%
5- Diversões públicas.....	Preço/Serviço	10%
6- Barbeiros, cabelereiros, manicuras, pedicuras, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza item 25, por cadeira.....	180.000,	36.000,
7- Demais itens da lista.....	Preço/Serviço	3%



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Fl. 02

## OBSERVAÇÕES

- 1- No caso de aplicação de alíquotas máxima, conforme artigo 29º - § único e artigo 30º, acrescentar 30% (trinta por cento) sobre o valor aplicado.
- 2- O município pode dimensionar livremente alíquota para a cobrança do ISSQN, uma vez que o disposto no art. 9º (nono) do ato complementar número 34 de 31-10-67, que estabeleceu alíquotas máximas foi revogado pela emenda constitucional nº 01 de 17-10-69

## ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA RELATIVO À EDIFICAÇÕES, À RAZÃO DE 3% (treis por cento) DO VALOR POR METRO QUADRADO DE MÃO-DE-OBRA.

### ESPECIFICAÇÕES:

	VALOR P/M2. CR\$
1- EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM MADEIRA	
1.1- Até 45,00 m2.....	16.875,
1.2- de 45,00 à 60,00 m2.....	22.500,
1.3- Acima de 60,00 m2.....	28.125,
2- EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTA	
2.1- Até 45,00 m2.....	22.500,
2.2- de 45,00 à 60,00 m2.....	28.125,
2.3- Acima de 60,00 m2.....	33.750,
3- EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM ALVENARIA	
3.1- Até 45,00 m2.....	33.750,
3.2- de 45,00 à 60,00 m2.....	45.000,
3.3- Acima de 60,00 m2.....	56.250,
4- EDIFICAÇÕES COMERCIAIS EM ALVENARIA	
4.1- Até 45,00 m2.....	33.750,
4.2- de 45,00 à 60,00 m2.....	45.000,
4.3- Acima de 60,00 m2.....	56.250,
5- EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MISTA	
5.1- Até 45,00 m2.....	25.300,
5.2- de 45,00 à 60,00 m2.....	33.750,
5.3- Acima de 60,00 m2.....	42.170,
6- EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM ALVENARIA	
6.1- Até 60,00 m2.....	45.000,
6.2- de 60,00 à 100,00 m2.....	33.750,
6.3- Acima de 100,00 m2.....	25.300,
7- CONSTRUÇÕES EM ESTRUTURA METÁLICA	
7.1- Com qualquer metragem.....	16.875,
8- DEMOLIÇÕES EM GERAL	
8.1- Por metro quadrado de demolição.....	6.875,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Fl. 03

## CONT. ANEXO II

### 9- REFORMAS EM GERAL

9.1- Por metro quadrado de reforma..... 7.875,

10- As edificações residenciais unifamiliar até 60,00 m<sup>2</sup>., serão isentas de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, desde que seja requerido à Prefeitura e comprovado que a construção é do tipo mutirão.

NOTA: A presente tabela terá os seus valores reajustados anualmente, por Decreto do Executivo Municipal.

## ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE: INDUSTRIA, COMÉRCIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

### 1- INDUSTRIA:

	VALOR CR\$
<u>1.1- TAXA COBRADA PELO Nº DE EMPREGA DOS:</u>	
1.1.1- Até 10 empregados.....	126.000,
1.1.2- 11 à 20 empregados.....	180.000,
1.1.3- 21 à 30 empregados.....	234.000,
1.1.4- 31 à 40 empregados.....	288.000,
1.1.5- 41 à 50 empregados.....	360.000,
1.1.6- 51 à 70 empregados.....	432.000,
1.1.7- 71 à 90 empregados.....	504.000,
1.1.8- 91 à 120 empregados.....	576.000,
1.1.9-121 à 150 empregados.....	648.000,
1.1.10- mais de 150 empregados.....	756.000,
<u>1.2- TAXA COBRADA SOBRE A ÁREA OCUPADA:</u>	
1.2.1- área até 500 m <sup>2</sup> .....	900,
1.2.2- de 501 à 1000 m <sup>2</sup> .....	720,
1.2.3- de 1001 à 2000 m <sup>2</sup> .....	540,
1.2.4- de 2001 à 4000 m <sup>2</sup> .....	360,
1.2.5- área acima de 4000 m <sup>2</sup> .....	180,

### 2- COMÉRCIO:

	VALOR CR\$
<u>2.1- TAXA COBRADA POR METRO QUADRADO:</u>	
2.1.1- Bares.....	1.800,
2.1.2- Bares e Restaurantes e/ ou lanchonetes.....	1.800,
2.1.3- Pastelarias.....	1.800,
2.1.4- Bares e/ ou Sorveterias.....	2.160,
2.1.5- Quitandas e Frutarias.....	2.160,
2.1.6- Lanchonetes.....	2.340,